

Exmo Senhor
Primeiro-Ministro
Dr. António Costa
Presidência do Conselho de Ministros
Lisboa

N/Ofício nº 18263/2020
Via Correio Eletrónico

Lisboa 23 de março de 2020

Assunto: Arrendamento e pagamento das rendas

Exmo Senhor Primeiro Ministro,

A **ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES**, a **ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS E CONDÓMINOS DO NORTE DE PORTUGAL** e a **INQUISET, Cooperativa de Inquilinos de Setúbal**, no seguimento do ofício de 16 de março, e considerando:

- A. Que as possíveis e previsíveis dificuldades do pagamento das rendas habitacionais e não habitacionais não podem ser ignoradas pelo governo;
- B. Que o estado de emergência conduziu à paralisia e mesmo ao fecho de múltiplas atividades económicas, culturais e sociais de que resulta uma redução, se não mesmo ausência, dos seus rendimentos;
- C. Que essa redução de rendimentos tem, conseqüentemente, efeitos nos rendimentos dos respetivos trabalhadores e prestadores de serviços;
- D. Que, por isso mesmo, devem ser tomadas e acuteladas medidas apropriadas e excepcionais de modo a evitarem-se incumprimentos no pagamento das rendas originados por estas reduções de rendimentos, tal como as previstas para os “inquilinos” dos bancos;
- E. Que se aproxima o prazo obrigatório de pagamento das rendas, com situações de reduções ou ausência de salários ou de outro tipo de rendimentos;
- F. Que também deve caber aos senhorios uma atitude de cidadania e de solidariedade, facilitando o recebimento das rendas.

Pelo que as **ASSOCIAÇÕES** subscritoras vêm de novo junto de V. Ex solicitar que seja decretado com carácter de urgência, o seguinte:

1. A extensão do período de pagamento das rendas – habitacionais (maioritariamente pensionistas) ou não habitacionais (em grande parte encerrados) - até ao dia quinze de cada mês durante o período do estado de emergência e prolongamentos.
2. Nos casos de redução comprovada de rendimentos dos inquilinos habitacionais, seja aplicada, a pedido do inquilino, uma redução de igual percentagem nas respetivas rendas, sendo o diferencial subsidiado pela Segurança Social diretamente ao senhorio, podendo este optar pela isenção da tributação dos rendimentos prediais no período.
3. O subsídio ou isenção de IRS seja concedido apenas aos senhorios cujas rendas não sejam especulativas, para o que devem ser, no mínimo, iguais ou inferiores a 1/20 do Valor Patrimonial Tributário atual do locado.
4. No caso de redução ou paralisia das atividades económicas, sociais e culturais arrendatárias, se tomem medidas similares.
5. Obrigatoriedade das rendas serem pagas através de depósito ou transferência bancária para conta indicada pelo senhorio, mitigando-se a transmissão comunitária (possível propagação epidemiológica no contacto direto entre inquilinos e senhorios ou no manuseamento de moeda).

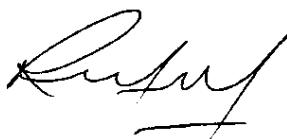
Exmo. Senhor Primeiro Ministro, as Associações subscritoras não estão a reclamar, ao momento, a revogação da atual legislação e a elaboração e aprovação de nova legislação do arrendamento.

Apenas se limitam a requerer medidas excecionais, ponderadas e ajustadas, para uma situação excecional de modo proteger-se o arrendamento e os inquilinos.

Certos da melhor atenção de V. Exa, somos

Atentamente

Pelas Associações subscritoras,



Romão Lavadinho
Presidente da AIL